

34

Juízo Municipal

Escrivão

Machado

Inventário e Partilhas ami-
gavelmente feita por faleci-
mento de Cappitão Salva-
dor Gomes d'Oliveira

Inventariados

D. Rita Clara de Miranda Inventariante

Autuação

Anno do Nascimento de No-
so Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e cinquenta e os no-
ve dias de mez d' Outubro mes-
ta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Fran-
cisco Marão do Sul em meu
Cartorio pelo herdano João Gomes
d'Oliveira me foi entregue da
parte da Viuva Inventarian-
te Dona Rita Clara de Mira-
nanda, humo sua petição e de
todas os herdeiros do finado
Cappitão Salvaador Gomes d'Ol-
veira, com o despacho na mes-
ma preferido pelo Juiz Mun-
icipal primeiro Substituto o
Major Joaquim José d'Oliveira
Cercal, com Inventário e
Partilhas amigavelmente fei-
ta entre os herdeiros do dito fi-

finado, e me pequenos accitades
e antuasce a dita justicas e
Inventaris, a fim de se seguir
em os termos do estillo. O que
em Escrivas em rasas de meu
Officio, de despacho d'elle juiz, ca
bun do direito da partes,
accitui e antuei a dita
justicas e partilhas que tudo
as diante se seguir de que
para constar face a presen-
te antuacao, que assignou o
appresentante. Eu Joao Joze
Machado da Silva Escriva que
a escrevi. Joao Joze d'Almeida

2
Junho 1855 Municipal

Disse D. Rita Clara de Miranda
e todos os mais Erceiros do Fimado Capm. Pal
Lacor James d' Oliveira abaixo assignados,
gontendo futo inventario amigavel pelo
Falcim domarico, Pay e Segre dos Supp
amismo James, e Partilhado entre si es bem
da gente extinto Casal, Segundo Const
do referido inventario aqui junto. para
que este singular q. tempo fiquem valido, pro
cisas a Supp. recursos a futo, que senten
ado a final p. p. 16. e archivado no Car
tonio, de M. e Escr. estrada Cur. t. das 10
has, em q. q. tempo a cada hum dos Erce
iros que aguerrem. Nestes termos

A. viuha com
churo S. Fran.
7 de Set. de 1855
Liscal

P. a J. M. e Segre m.
que instruido, e fufasado con
churo para serem definitivos
e julgados p. p. 16. e na
ma da Luz de gen

C. R. M.
Rito de
Miranda João James d

Aldeiro João Jacinto Pereira

Manuel José Gomes de Oliveira
o Coedeiro. Francisco José de Oliveira

Crispim Gomes de Oliveira

Joaquim José Tavares

José Gomes de Oliveira

Manuel Per Lima

José Fernandez de Oliveira

João Paulo de Oliveira

Folhas 1

Rio de S^m. Francisco 26 de Janeiro de 1850

Inventario e Partilhas amigavel pelo
fallecimento do Cap^m. Salva^m Gomes de
Oliveira feito entre a Viuva D. Rita-
lara de Miranda, e os Herdeiros abai-
cho declarados

A saber.

A Viuva D. Rita Clara de Miranda

— Herdeiros —

- 1 Dona Maria já fallecida que foi
casada com Miguel de Miranda
bentinho e por ella representao suas
filhas Maria Casada com Manoel Pe-
reira Lima, e Rosa Casada com Fran-
cisco José d'Oliveira.
- 2 D. Anna Casada com o Coherdeiro
João Jacinto da Silva Pereira
- 3 D. Rita Casada com o Coherdeiro
José Fernandes da Silveira
- 4 O Alferes José Gomes d'Oliveira de id.
de 40 annos
- 5 D. Antonia Casada com o Coherdeiro
João Joaquim de Souza

6 Manoel José Gomes d'Oliveira Casado
7. ^m Clapp. Crispim Gomes d'Oliveira
Casado

8 D. Barbara Casada com o Coherdeiro
Joaquim José Tavares

9 João Gomes d'Oliveira Solteiro ida
de 26 annos

São estes os Herdeiros aos Bens do fina-
do ^m Clapp. Salvador Gomes d'Oliveira
e que presente estavam, e por isso assigna-
rao

Por D. Rita Clara de Miranda

Leferino Ezequiel d'Assumpção

O Coherdeiro Manoel P^o Lima

O Coherdeiro Fran^{co} José d'Oliveira

João Jacinto Pereira

Manoel José Gomes d'Alfa

José Gomes d'Almeida

Crispim Gomes d'Oliveira

Joaquim José Tavares

José Fernandes da Silveira

João Gomes d'Oliveira

José Joaquim de Souza

4 2

Descrição dos Bens que ficarão pelo
fallecimento do Cap^{to} Salvador Gomes
d' Oliveira dados a manifesto pela Vi-
uva D. Rita Clara de Miranda, va-
liados amigavelmente pelos seus
Herdeiros. — Os seguintes —

Bens existentes na Cidade

Hum morada de casas na Rua da Jor-
ça a qual se divide por hum lado com
Francisco Fernandes Dias, e por outra
com os Herdeiros de Manoel d' Oliveira
tercal no valor . . . de 2000\$000

Hum Chão para Casa pegados ao muro
do quintal do Major Joaquim José de
Oliveira no valor de 200\$000

Hum Chão para Casa pegados adito a
cima, e por outro lado dividido-se com
D. Margarida Rosa de Miranda. 100\$000

Seis quadros de Salta já usados pelo
valor de 10\$000

Hum Sofa de pathinha. 8\$000

Nove Cadeiras de pathinha a 2500 22\$500

Hum Mesa de Salta de Jacarandá
pelo valor de 8\$000

Somão as adições acima a q^{ta} de 2348\$500

2348/500 Nem Somando a lenda retro —
Sette Cadeiras de madeira da Terra
5/600 pelo valor de —

Uma mesa de madeira do País que
3/000 está em hum quarto —

1/600 Humas ditta na sala de jantar —

Hum Catre de madeira da terra uza
3/200 do no valor —

Hum Catre de madeira da terra igual
3/200 ao outro a cima —

3/000 Humas Caixa grande no valor de —

Humas Caixa de Coixeta de quatro pal
1/600 mos —

Humas Caixa de Sedro de treis pal
1/280 mos e treis quartos —

Humas Caixa urada de quatro emeis
1/280 palmos, de Sedro —

Dois Castifais de Carquinha em —
2/000 mais uzo pelo valor de —

2374/260 Somão as adições acima na quantia de

Dens no litio de vivenda no Rio
de Prati —

Humas morada de Casas cuberta de telha e
a mesa aorta a Casa onde se acha os utensis
de fazer farinha am bas juntas avaliadas
400/000 por —

2774/260 Somão as adições acima na quantia de

Nem Semando a lenda retro

2774/260

Humna Sorte de terras dentro das quaes
se acha edificada a Casa de morada a
simas, e retro de laraiá com as Arvores
de espinthos e mais bem fitorias fazendo
frente na margem do Rio de Paraty,
e fundos a incontrar com as terras con-
solidas ao fivado Gomes em 23 de fe-
vho de 1808, de vido se pelo lado do sul
com a Viuva e Herdeiros de Henri-
ques José Ferreira, e pelo Norte com os
criações de Francisco da ekaia, avalu-
ado por 1.250/000

Duzentas braças de Terras de frente
com quinhentas e cinquenta de fundos
pegadas as a simas mencionadas.
cuas são as da consecção a sima
já referida 600/000

Duzentas e cinquenta dittas de frente
com sette centas de fundos obtidas
por consecção passada em 18 de Maio
de 1822 - avaliadas f 1.000/000

Hum Bollandira e mais pertences de
fazer farinha avaluado em 200/000

Hum Forno de Cobre avaliado f 320/000

Hum Roda de rullar mandioca 40/000

Hum Catre de madeira da terra f 80/000

So mais as parcelas a sima 3.688/260

5688/260 Vem somando a lenda retro —

3/1000 Humma Caixa grande de Sedro ff —

3/1000 Humm Catre de madeira da terra —

35/1000 Humm paio de Rede novo e groco ff —

20/1000 Humma Rede grande usada no vallo —

1/1000 Humma Cadeira pequena já usada —

Humma Canoa grande de voga borda
100/1000 da e nova pelo valor —

Humma Canoa grande de voga já usada
64/1000 da por —

55/1000 Humma Canoa de Figueira nova ff —

Humma Canoa de Canella mais peque-
25/1000 na avaliada por

Humma Canoa de Garuba muito peque-
1/600 na e velha ff —

Humma penção de Alcatraão em hum
10/1000 Baril por

Humma Vella de Canoa de voga
6/1000 ff —

Humma Caixa de treis palmos de
1/800 comprido —

1/800 Humm Catre velho avaliado ff —

5013/460 Somão as adições a sima^{ta} —

6-4

Um Somo de aradiceiros da Landanito 6:0137460

Um paio de Rede de ambauba e
merlim ff. 127800

Seis Talhares de prata inda novos com
puxo de 150/gos. 397140

Quatro talhares mais usados com -
96/gos avaluado p.^{ra} 257080

Um Cavallo vermelho muito velho 87000

Um Cavallo mais novo vermelho
e curo ff. 107000

Um Cavallo Torcido avaluado. . . . 207000

Uma Toalha de Guimarains e doce
Guarda napos. 67000

Uma Roca velha de dois annos -
bastante grande. 4007000

Uma Roca velha mais pequena. . . 507000

Uma Roca nova grande ff. . . . 2007000

Uma Roca mais pequena tambem -
nova. 307000

Uma Roca mais pequena que a a
cima de charada. 107000

Uma Roca nova maior q^a a cima 307000

Somaõ as parcelhas acima aquantia de 6:8547480

6:854/480 Nem tomando a lenda retro ag^{ta} de
Escravos

Avaluarão o Escravo de nome Tho-
450/000 mas de Nacão no valor de

O Escravo Gonçalo Criolo em valor e -
500/000 quantia de

O Escravo Vicente de Nacão em valor
350/000 e quantia de -

O Escravo Antonio de Nacão em quantia
400/000 de

O Escravo Joaquim também de Nacão no
400/000 valor de

O Escravo de Nome Luiz de Nacão no
500/000 valor de

O Escravo Criolo de Nome Pedro de idade
450/000 18 annos por

O Escravo André Criollo no valor e
400/000 quantia de

O Escravo Miguel Criolo de idade ou
350/000 21 annos por -

O Escravo Gregorio Criolo de idade 8 -
260/000 annos em valor de

A Escrava Anna de Nacão pelo
150/000 valor e quantia -

A Escrava Maria de Nacão avaliada f^o
250/000

Somando as adições acima na quantia
16314/480 amarras

75

Nem somando as adições da lenda
 retro na quantia de 11:314/480

A Escrava Agostinha de Nacão av
 tiada na quantia de 350/000

A Escrava Rita Criolla de idade
 de 35 annos ff 400/000

A Escrava Henriqueta de Nacão
 pelo valor de 350/000

O Escravo Sebastião Criollo de idade
 de 4 mezes 40/000

A Escrava Thereza Criolla de idade
 de 20 annos ff 450/000

A Escrava Eufracia Criola de idade
 11 annos pelo valor 300/000

A Escrava Theodora Criola de i
 dade 10 annos ff 280/000

A Escrava Custodia Criolla de ida
 de 8 annos ff 220/000

A Escrava Benta Criola de idade
 2 annos ff 120/000

A Criola Veronica de idade de
 2 annos ff 120/000

A Criolãinha Clara de idade
 seis mezes ff 40/000

Somão as adições acima na 13:984/480
 quantia amargem de clara.

Vem Tomando as adições retro naq.^{ta}

13:984/480 de

Atuação mais a estimaria de terras
na paragem Paranaqua Merim que
se diz ter nove centas e vinte e cin-
co braças de frente com seus fundos
de mil e trezentas e hum mil reis
digo de mil e trezentas braças para-
mais como constará dos Titulos a
hum mil reis importando a quantia

925/000 de

Dividas activas

Declarou a Viuva Inventoriente
que ao seu Casal he a dever por
hum Credito o Al.º Joaquim Gomes
300/000 D'Oliveira a quantia a margem de

Declarou a Viuva Dona Rita-
Clara de Miranda que ao seu Ca-
zal he a dever ao seu Casal o Tenente
Coronel Francisco de Oliveira Camacho
por hum Credito dactado em 21 de
400/000 Junho de 1845 a quantia de

Declarou mais a mesma Viuva
que ao seu Casal he a dever João Ja-
cinto da Silva Pereira por Credito
488/000 passado em 3 de Junho de 1846

Declarou mais que ao seu Casal he a de-
ver ao Francisco José d'Oliveira por Cre-
dito em seu poder existente aq.^{ta} de

200/000

16:297/480 Somão as adições a margem naq.^{ta} de

8 ~~8~~

Vem demandando aradiceiros da Landa retro 16:297/480

Declarou mais a Vm D. Rita Clara de Miranda que ao seu Casal hea a dever seu Filho José Gomes d'Oliveira a quantia de 216/440

Declarou mais que ao seu Casal he a dever seu filho Christim Gomes d'Oliveira a quantia de 160/000

Declarou mais que ao seu Casal he a dever seu filho Manoel Gomes de Oliveira a quantia a margem de 300/000

Dinheiro corrente

Declarou a mesma Viuva D. Rita Clara de Miranda existir em moeda corrente em seu Casal a quantia de 1:206/720

18:180/640

Doações feita pelo Casal á seus Herdeiros.

Declarou a mesma Viuva que seu Marioto e ella tinvão feito Doação a sua filha Maria Rita do Nascimento já fallenciada, e que foi Casada com Eligueo Betti-randa Coutinho, e que por ella representam suas filhas Maria Casada com Manoel Pereira Lima, e Rosa Casada com Fran-

Francisco José d'Oliveira, esta por
hum papel passado por elles Doa-
dotes da quantia de trescentos qua-
renta e nove mil quinhentos e qua-
renta reis em varios bens, e que
meio dote
1747/770 amittade que vem a ser ^{tra} dag. de

Declarou mais ella Viuva que
o seu Casal doou a sua filha An-
na Maria de Jesus casada com
João Jacinto da Silva Pereira co-
mo conta de hum papel de Doa-
cao com a quantia de trescentos qua-
renta e cinco mil e sem reis 345/100
meio dote
172/550 mettade -

Declarou mais que o seu Casal do-
ou a sua filha Rita Maria de
Jesus casada com José Fernan-
des da Silveira, e por hum papel
passado com a quantia de trescentos
meio dote
secenta e seis mil e quinhentos -
183/250 = 366 500 a mettade -

Declarou mais que o seu Casal
doou a sua filha Antonia
Maria da Graça casada com
José Joaquim de Souza, e por
hum papel que lhes passaram
com a quantia de trescentos se-
tentae hum mil e duzentos reis
185/600 = 371/200 e mettade -

716/170 Somaõ as parcelas a cima de meios
dotes como se vê a quantia amarg.

Nem tomando a lenda retro. 716/170

Declarou mais a Viuva que ella e
seu Marido quando existente Dotou
a sua filha Maria José Gomes d'Oli-
veira por hum papel por este apre-
sentado quando Carou com aquan-
tia de Duzentos mil reis 200/000 metade 100/000

Declarou a Viuva que o seu Casal
dotou a seu filho Christum Gomes d'Oli-
veira por hum papel que tinha apre-
sentado foi com aquantia de duzentos
mil reis 200/000 a metade he aquan-
tia de 100/000

Declarou mais a mesma Viuva
que ella e seu Marido quando vivo
dotaram a sua filha Barbara Ma-
ria da Graça casada com Joaquin
José Tavares com o valor em varios
bens oitenta e nove mil e sessenta
89/060 reis 89/060
1.005/230

Somão os meios Dotes recebidos
pelos Herdeiros aquantia de hum
conto cinco mil Duzentos e trinta reis -

Declaração

A mesma occorrião declarou a
Viuva D. Rita Maria de Chirran-
da que a outra metade da quan-
tia de hum conto e cinco mil e du-
zentos e trinta reis 1005/230
e que já os Herdeiros acima
mencionados receberão esta

e se achão de posse d'ellas he' com
que de vem entrar em Collocação pelo
falle cimento della, a excepção da
Erdreira Barbara já entrou neste
inventario com o que recebeo e por
terem sido ardoações feitas por
ella e seu Marido quando vivo
heva.

He por esta forma que de
clarado e escripto fica que se
ultimarão as avaliações dos
bens do fidejussor Capitão Salvador
Gomes d'Oliveira que estando pre-
sente d'ellas todos os Herdeiros e
concordemente approvarão, e a-
uniquamente se derão por con-
teptos, Em firmexa do que una-
nimemente assignarão como Com-
binados nas mesmas, e pela D. Viuva
ofiz Leferino Esquivel d'Assumpção

San D. Rita Clara d'Miranda

Leferino Esquivel d'Assumpção
O Coherdeiro - Manoel José Lins
O Coherdeiro San^{to} José d'Oliveira

João Jacinto Pereira
José Gomes de Oliveira

Manoel José Gomes d'Oliveira

Crispian Gomes d'Oliveira

Joaquim José Tavares

João Gomes d'Oliveira

João Joaquim de Souza

João Fernandes da Silveira

Partilha

Orçamento

Tomão os bens avaliados escriptos, e divididas activas	Bem e divididas activas 18.180\$640
D'a sima a sima tem de meação a Viuva D. Rita Clara de Miranda	meação 9.090\$320
Da outra mettade que pertence ao fallecido Capp. ^{me} Salvador Gomes d'Almeida tira-se a 3. ^a que he	3. ^a - 3.030\$106
Fica sendo monte partivel a quantia de	Monte part. 6.060\$214
Tem-se de annexar a quantia a sima os meios dotes recebidos que vem a ser	meios dotes 1.005\$230
Tem-se mais annexar o liquido remanecente da 3. ^a segundo as disposicoes do Testador ag. de	Remanecente da 3. ^a 2.959\$706
Juntan-do-se as tres addicoes q. são monte partivel, meios dotes, e remanecente da 3. ^a vem a somar a quantia de	Para partir p. 9. Herdeiros 16.254\$150
Esta quantia de 16.254\$150 repartida por nove Herdeiros toca a cada hum de Legitima	Para cada hum Herdeiro 1.113\$905
Em esta forma da-mos este Orçamento por concluido -	

Folha de pagamento a Mação da Vinha,
9.090\$320 e que he' da quantia de

Haverá a casa do bitio e ditto da fa-
400\$000 brica de fazer farinha. —

Nas terras onde está o bitio de sua re-
1.250\$000 sidencia a quantia de —

Em 200-duzentas braças de terras de frente
600\$000 te com quinhentas de fundos. —

Em duzentas e cin coenta braças de
1.000\$000 terras de frente com sette sentas de
fundos. —

A Botandira e mais pertences de fazer
20\$000 farinha —

32\$000 Em hum Forno de Cobre —

100\$000 Em huma Canôa nova de voga —

55\$000 Em huma Canôa de figueira nova

6\$000 Em huma Toalha e seis Guarda-napos.

400\$000 Em huma Roca velha grande —

50\$000 Em huma D. da mais pequena —

200\$000 Em huma D. nova e grande —

30\$000 Em huma D. da pequena —

10\$000 Em huma D. da mais pequena —

30\$000 Em huma D. da maior que a acima

Escr.^{os}

450\$000 Haverá o Escravo de nome Thomas

500\$000 O Escr.^o Gençalo — Criado —

350\$000 O Escr.^o Vicente —

400\$000 O Escr.^o Joaquim —

500\$000 O Escr.^o Luiz —

6.383\$000 Somão as adições acima na
quantia amargem —

6.383/000

Vem tomando a soma retro aff-
Haverá mais a D. Nuova Pitta lba
rade e Miranda, em a
Escr.^a Anna
Escr.^a Maria
Escr.^a Agostinha
Escr.^a Pitta
O Escr.^o Crioulo Sebastião
A Escr.^a Benta
O Valor de hum Cavallo ^{to} velho
Hum 2.^o Vermelho - Velho
Hum 2.^o Tordilho
Hum Catre de madeir.^a da terra
Em hum paio de Rede nova, e grossa
Em hum Rede grande ~~usada~~
Em hum a Mesa pequena usada
Em hum Canoa ^{na} ~~de~~ de Cam. ^{da} ~~ua~~
Em hum Canoa pequena, e velha
Em hum ~~parca~~ de Alcatraz
Em hum Vella de Canoa gr.
Em hum paio de Rede Bauba emertim
Seis Tacheres de prata
Quatro D.^{os} mais usados
Hum Catre no quarto de fora
Hum Caixa grande
Seis Quadros de Salla
Hum Sofa de patinha
Hum a Mesa de Salla, de Jacar.^{da}
Sete Caduras de madeira da terra
Somma as adições acima ^{da} de

150/000
250/000
350/000
400/000
40/000
120/000
8/000
10/000
20/000
8/000
35/000
20/000
1/000
25/000
1/600
10/000
6/000
12/800
39/140
25/080
3/000
3/000
10/000
8/000
8/000
5/600
7.952/220

7.952\$220

Vem Semando a parcelas da Landarito

Haverá mais a mesma D. Vi-
va em a sua Mucção -

3\$000 Humma e Mera q' está em hum quarto -

1\$600 Humma D^a na sala de jantar -

2\$000 Dois Carticões de Carquinha -

64\$000 Humma Canoa de Vigal já usada -

1:000\$000 A metade de huma morada de Casas
na bid. e do lado de Fran^{co} Fernandes Digo-
parte do falecido Cereal -
67\$500 Em dinheiro -

9:07\$320

E por esta forma se concluiu a Folha
de Mucção da D. Viuva

Folha de pagamento a 3^a da
quantia de — 3:030\$106 -
com as seguintes declarações fei-
tas pela D. Viuva -

Digo eu D. Rita Clara de Oli-
veira que sendo Legataria do re-
manescente da Terça do mes finada
Marido Chappi Salvador Gomes D'Ol-
veira, e isto he do rendimento uxo e fru-
cto do dito remanescete por todo o tem-
po da minha vida; declaro que des-
de já, e para todo o sempre de isto
deste legado, para que seja partilhado
com igualdade pelos Herdeiros meus
Filhos e Netos, que entre elles Herdeiros

40¹²

Herdeiros Loreu Litas ou ami-
gavel o judicialmente da me-
ção pertencente ao sobre dito men-
cionado marido, e porque esta de-
claração tenho feito de minha livre
vontade a todos os meus filhos e Her-
deiros mandei lavrar por escripta
nestes meus autos de Inventario
para a todo o tempo constar, sendo
presentes todos os meus Herdeiros;
pelo que escreve, e assigna a meu rō-
go Leferino Ezequiel d'Assumpção

Por D. Rita Clara de Miranda
Leferino Ezequiel d'Assumpção

Folha de pagamento a 3^a

Haverá na divida do Affres Joa- quim Gomes d'Oliveira -	300\$000
Na divida do ^m Laff Chrispim Gomes -	160\$000
e Na divida de José Gomes d'Oliv. -	216\$000
e Na divida de Manoel José Gomes d'Oliv. -	200\$000
Amittade das Casas da Cid. do tado.	
de Fran. Fernandes Dias	1.000\$000
Em nove Cadeiras de pathinha -	22\$500
Hum Caixa de Caixeta -	1\$600
Hum Catre de madeira datema d'Alto -	3\$200
Hum Caixa de Sedro de $\frac{3}{13}$ $\frac{40}{13}$ palmos -	1\$280
Hum Caixa de 4 e meio palmos -	1\$280

Somão aradicoens a cima ag. de ^{tia} 1.905\$80

1:905/860 Vem demandando as parcelas da Landarito —

Haverá mais a folha da 3.^a humma Ceir-
ra velha de 3 palmes ff —

ff800 Hum Catre velho —

Hum rosta de rellar mandio'ca, e
4ff800 seus pertences —

Hum Chão para Coxas pegado ao-
muro do quintal do Major Joaquin

200ff000 José d'Oliveira —

918/546 Em dinheiro corrente —

3:030/106 Os disposicoes e legados da-
Teresa ficão integres para a D.
Viuva Tutamentaria cumprir, e im-
70ff400 porta na quantia de —

2:959/706 Fica liquido remanente da Teresa
Remanente para se repartir pelos nove Her-
deiros a quantia arranger —

E por esta forma damos por con-
cluida a Folha da Teresa —

Folha de pagamento á Herdeira
Maria Ritta de Miranda
já fallecida, e por ella seus
Filhos Maria Canada com Ma-
noel Pereira Lima, e Roxa Cana-
da com Francisco José d'Olinda

113/905 da quantia de —

Folha — 1:113/905

#¹³

Haverão no meio dote já recebido	174#770
Na Divida de Francisco José de Oliveira	200#000
A Escrava Henriqueta	350#000
Em dinheiro	389#135
	1:113#905

E por esta forma e maneira dá
mos por concluida a Folha de pa-
gamento aos Herdeiros da finada
Herdeira Maria

Folha de pagamento a Herdei-
ra Anna Carada com João Jaci-
into Pereira da quantia de 1113/905

Haverá no meio Dote	172#550
Na divida por Credito	488#000
e a Crioula Veronica —	120#000
Em Dinheiro	333#355
Somão as adições desta Folha	1:113#905

E por esta forma damos por
concluida a Folha de Legi-
tima Partilha da Herdeira D.
Anna —

1.113#905

Folha de pagamento a Herdeira
Ritta Casado com José Fernandes
da Silveira da quantia de

183#250

Haverá no mês Dote —

300#000

Em trezentas braças de terras no
rio de Saranagáí merim —

350#000

O Criollo Miguel ff —

40#000

A Criolla Clara —

240#655

Em dinheiro —

1.113#905

Somão as adições desta Folha na ^{ta}q.

Por esta forma damos por
concluida a Folha de Legitima
Paterna da Herdeira D. Ritta

1.113#905

Folha de Legitima Paterna
ao Herdeiro José Gomes d'Oliveira
da quantia de

216#440

Haverá na divida que deve
ao monte —

450#000

A Escrava Theresa —

325#000

Trezentas e vinte e cinco braças de
terras em Saranagáí merim —

100#000

Na parte das Casas demoradia
da Cid.ª —

3#200

Um Catre g'erta' no mesmo

2094#640

Somão as adições em argem

Vem

1:113#905 Folha de pagamento a Herdeira
Ritta Casado com José Fernandes
da Silveira da quantia de

183#250 Haverá no meio Dote —

300#000 Em trezentas braças de terras no
no Rio de Saranagói merim —

350#000 O Criollo Miguel ff —

40#000 A Criolla Clara —

240#655 Em dinheiro —

1:113#905 Somão as adições desta Folha na ^{ta}

E por esta forma damos por
concluida a Folha de Legitima
Paterna da Herdeira D. Ritta

1:113#905 Folha de Legitima Paterna
ao Herdeiro José Gomes d'Oliveira
da quantia de

216#440 Haverá na Divida que deve
ao monte —

450#000 A Escrava Theresa —

325#000 Trezentas e vinte e cinco braças de
terras em Saranagói merim —

100#000 Na parte das Casas de moradia
da Cid.ª —

3#200 Um Caté genta no mesmo

2094#640 Somão as adições com argem

Vem

Folha de pagamento a Legiti-
ma Paterna do Herdeiro Mano-
el José Gomes d'Oliveira da 9.^{ta} de

1:113/905

100/000

Haverá nomeio Dote —

450/000

O Crioulo Pedro —

300/000

Na divida que está devendo ao
monte —

100/000

Na parte das baras da bid.^e do
lado de Fran.^{co} Fernandes Dias

106/095

Na reposição do Herdeiro Chrispim
Gomes —

66/095

Na reposição do Herdeiro João
Gomes —

1:122/190

Formas as adições amargem ag.^{ta} de

8/285

Reponha esta Folha para a Folha
do Herdeiro José Gomes aquantidade

1:113/905

Formas as adições desta Folha ag.^{ta} de —

3

Por esta forma havemos a Fo-
lha de pagamento feito a Legi-
tima Paterna do Herdeiro Ma-
noel José Gomes d'Oliveira
com convida na forma a
simba declarada

17
Fo-

1:113/905

Folha de pagamento a Legiti-
ma Paterna do Herdeiro Mano-
el José Gomes d'Oliveira da ^{ta} g. de

100/000

Haverá no meio Dote —

450/000

O Crioulo Pedro —

300/000

Na divida que está devendo ao
monte —

100/000

Na parte das casas da bid. de
lado de Fran. Fernandes Dias

106/095

Na reposição do Herdeiro Chrispim
Gomes —

66/095

Na reposição do Herdeiro João
Gomes —

1:122/190

Somão as adições amargem ag. ^{ta} de

8/285

Reponha esta Folha para a Folha
do Herdeiro José Gomes a quantia de

1:113/905

Somão as adições desta Folha ag. ^{ta} de

Por esta forma havemos ates-
ta de pagamento feito a Legi-
tima Paterna do Herdeiro Ma-
noel José Gomes d'Oliveira
por concluida na forma a
simna declarada

Fo-

15-12

Folha de pagamento a Legiti-
ma Paterna do Herdeiro Chrispim
Gomes d'Oliveira da quantia de 1:113/905

Haverá no meio Dote — — — — 100/000

O Crioulo de nome Gregorio 260/000

Hum Credito de — — — — 400/000

Em dividas 160/000

Trentas braças de terras na Rio-
de Paranaquá merim pegadas as -
terras de Sen. João José Gomes ^{ta} 300/000

1:220/000

Reponha esta Folha para a do -
Herdeiro Manoel José Gomes d'Oliveira 106/095

Somão o total das adições 1:113/905
desta Folha na quantia de

Por esta forma da-mos por con-
cluida a Folha de pagamento
a Legitima do Herdeiro Chrispim
Gomes na forma a simna

Folha de pagamento a Legi-
tima Paterna da Herdeira D. Bar-
bara Cazada com Joaquina José
Tavares da quantia de 1:113/905

Ha-

89#060 Haverá no Dote que recebes por
inteiro a quantia de

40#000 No Escravo de nome Antonio —

100#000 Hum Lacois para Casas na Cidade
incartados as Casas de D. Margarida
da de Miranda ff

220#000 A Crioula de nome Custodia —

300#000 No Tercito de Joaquim Gomes de
Oliveira —

4#845 Em Dinheiro —

1:113#905 Semão as adições desta Folha a
quantia amargem declarada

E por esta forma, da-mos por
concluida a presente Folha na
maneira a sima declarada

3

1:113#905 Folha de pagamento a Legiti-
ma Paterna do Herdeiro João Go-
mes d' Oliveira da quantia de

400#000 Haverá hum Crioulo de nome —
Andre por —

280#000 A Crioula de nome Theodoraa ff

Annetade da metade das
Casas da cidade da parte de Fran^{co}
Fernandes Dias annexas ao Corredor
ff

500#000

180#000 Semão as adições amargem a q^{te} de

16 14

Vem somando a quantia da Lauda
retro da Folha do Herdeiro João Gomes 1:180#000

Repoim esta Folha para ade Her-
deiro Manoel José Gomes d'Oliveira 66#095

Somão as adições amargem — 1:113#905

E por esta forma da-mos por-
concluida a Folha de pagamento
da Legitima Paterna ao Herdeiro
João Gomes d'Oliveira na forma a
simba declarada —

3

Sub partilha.

A Folha da Finada Maria Ritta
da Miranda, e dividida pelos dois
Coherdeiros Casados com as filhas
da ditta e que são Maria e
Rosa — a saber —

Impi da Leg. Paterna Impi da
Leg. ma 1:113#905

Dividida por dois to ca a ca-
da hum — — — — — Acada hum
556#952

Folha de pagamento ao Coh-
deiro Manoel Pereira Lima & Cabes-
sa de sua Mother D. Maria da
de — — — — — 556#952

877/385 Haverá o Coherduro Manoel Perri-
 ra Lima a a metthade do meio Dote
 350/000 A Escrava Henriqueta ff —
 119/567 Em dinheiro a quantia de
556/952 Somão as adições a margem ^{Tia} ag de

E por esta forma da-mos por
 concluida a presente Folia na
 forma nella declarada

Folia de pagamento ao Coherdio-
 ro Francisco Joze de Oliveira ff Ca-
 bura de sua Mutter D. Rosa
 da q^{ta} de 556/95 —

877/385 Haverá na metthade do meio-
 Dote —
 200/000 Na divida que deve —
 269/567 Em Dinheiro —
556/952 Somão as adições a margem ^{Tia} ag de

E por esta forma da-mos por con-
 cluida a presente Folia na for-
 ma a cima declarada

Q

C

E por esta forma e maneira
te-mos amigavel e unanimemente
feito as avaliacoes e parti-lhas
do presente Inventario, com todas
as clausulas feitas de nossas livres
vontades, seguindo em parte as
disposicoes do Testamento do fal-
lecido nosso Pai, e do Sr. o Cappita-
l Salvador Gomes D'Almeida, como
tudo se vê pelas Folhas que
mande-mos neste lugar e pe-
di-mos a quem Direito per-ten-
ser queira approvar. E por
ser verdade pedi-mos a Refe-
rindo Exequiel d'Assumpcao este
por nos escrever, e rogo da D.

Viva Inventariante assigna o m^o

R.^o de S. Fran.^{co} 30 de Jan. de 1850

Rogo de D. Rita Clara de Miranda

Refirindo Exequiel d'Assumpcao

Manoel ~~de~~ ~~Leite~~

João José de Oliveira

Manoel de Gouveia de Alca

João Jacinto Pereira

João Gouveia de Alca

Crispim Gomes de Alca

Joaquim José de Alca

João Fernandes da Silva

João Gomes de Alca

João Joaquim de Alca

Certifico que estes autos deve
pagar o Sello correspondente
à devolução fôrças. São Paulo.
10 d' Outubro de 1850

João José Machado da Costa

R. 1020.
Pagou mil e vinte reis de sellos.
Rio de São Paulo, 14 d' Outubro
de 1850.

Príncipe da Esmeralda,
Maurício.

Conclusão

Aos quatorze dias do mês d' Outu-
bro de mil oito centos e cinqenta an-
nos nesta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Francisco Xavier
do Sul em meu Cartório faço estes autos
Concluzer a Juiz Municipal, Juiz de
Substituição Major Joaquin José d' Olivi-
ra Bural de que para constar faço este
termo. Em João José Machado da Costa
Escrivão que surteij. f. h. S.

Haja Vista ao Sr. Collector das
Rendas Provincias S. Paulo 18
de Abril de 1850
Bural

Dacta

Aos dezoito dias do mês de Outubro
de mil oito centos e cinqenta annos
nesta Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco Xavier

Haver de Sul em meu Cartorio
por parte do juiz Municipal pri-
meiro Substituto o Major Joaquin
Jose d'Oliveira Boreal em fls em-
treguas etc. Antos com seu despa-
cho pecto de qui para constar la-
vou este termo. Em Joao Jose Ma-
chado da Costa *Escreva* qui o escrevi

Termo da Vista

Hoje no mesmo dia, meu, anno, e lu-
gar pecto declarado em meu carto-
rio fazei este Antos com vista ao
Collector das Rendas Provincias
e Cidades Manoel Jose d'Oliveira
em virtude do despacho pecto de qui
para constar fazei este termo. Em
Joao Jose Machado da Costa
Escreva qui o escrevi *pta*

Seu que se junte o Traslado
do Testamento com que fa-
leira o Salvador Gomes de
Oliveira, nada me cumpre
dizer em beneficio da Fazen-
da Provincial, por ser, avis-
ta do Testamento, que sou
ouvido. Collectoria das Ren-
das Provincias em San Ran-
cisco 18 de Outubro d'1850

Collector

Manoel Jose d'Oliveira

Dacta

Aos vinte quatro dias do mes
d'Outubro de mil oito centos e cin-
enta annos nesta Cidade de No-
ssa Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier de Sul em um barto-
rio por parte do Collector das
Rendas Provincias Manoel Joze
d'Oliveira me foram entregues estes
autos com sua respectiva pecton
de que para constar faço este
termo. Eu Joze Joze Machado
da Costa Escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos vinte cinco dias do mes de
Outubro de mil oito centos e cin-
enta annos nesta Cidade de No-
ssa Senhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier de Sul em um barto-
rio faço estes autos Conclusões ao
Juiz Municipal primeiro Subs-
tituto o Major Joaquim Joze d'Oli-
veira Correal de que para const-
tar faço este termo. Eu Joze Joze
Machado da Costa Escrivão que
o escrevi

Ch

Faz-se e fizesse do presente auto
ao Sr. Joz. Juiz Municipal
do termo d. Francisco de S. B.
de S. B.

Correal

Dacta

Aos vinte e seis dias do mes de
Outubro de mil oito centos e cin-
centa annos nesta Cidade de
Noza Senhora da Graça do Rio

Rio de São Francisco Haver de Sul
em meu Cartorio por parte do
Juiz Municipal primeiro subs-
tituto o Major Joaquin José de
Oliveira Pereira em folhas entre-
gues entre outros com um despa-
che rectro, de que para constar
faço este termo. Em São José
Machado da Costa Escrivão
que o escrevi

Certifico que por todo o conteúdo do
despacho rectro entregue ao
Collector das Rendas Provincias
Manoel José d'Oliveira, e a Inven-
tariante Dona Rita Clara de
Miranda, e a todas as demais her-
deiras do presente Inventario e
todas bem intelligenciadas ficaram
de que deu fe. Rio de São Fran-
cisco 30 d'Outubro de 1850

João José Machado da Costa

Accrescem a estes autos duas folhas
que devem pagar o escriptura de
São Francisco 30 de Outubro de 1850

J. J. Machado da Costa

N.º 1 fl. 120
P. cento e vinte reis de sello. Rio de São
Francisco 31 de Outubro de 1850

Terceiro Auto

Conclusão
Nos cinco dias do mês de De-
zembro de mil oitocentos e cinco-
enta e annos nesta cidade de São

Nossa Senhora da Graça do Rio de
São Francisco Xavier do Sul em mun-
damento faço estes autos conclusos
ao actual juiz Municipal deste
termo e alçada. Doutor João Nepo-
muceno Xavier de Mendonça de quem
para constar faço este termo. Em
João José Machado da Costa Escrivão
João José e escrivão. (Ch)

Interfaco - na exigencia do Collecter of
18, citada a Cabeça e corral p.ª junta
o traslado do testam. ao prezente
inventario pelo respectivo Escrivão e este
fzido e com vista ao ^{meu} Collecter
e antes de dar a este juiz o p.º e bem
o g.º for de Lei Cid. de São Fran.
6 de Dezembro de 1850

(Ch)

Dacta
Aos Cinco dias do mez de De-
zembro de mil oitocentas e cin-
enta annos nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Xavier do
Sul em mundamento por par-
te do actual juiz Municipal
deste termo e alçada. Doutor
João Nepomuceno Xavier de
Mendonça em foras entre-
gues estes autos com sua supran-
che supra de quem para con-
tar faço este termo. Em João

João José Machado da Costa
Escrivão que o escreve

20

Certifico que por todos conteúdos
do despacho pectro citui offici-
almente a Dona Rita Clara
de Miranda, Viuva Inventaria-
nte, a qual bem intelligen-
da ficou do que deu Fei Rio
de São Francisco 10 de Dezem-
bro de 1850

João José Machado da Costa

Junta da

Nos trau dias do munda Quin-
tes de mil oitocentos e cincoenta
e umes nesta Cidade de Nosa
Senhora da Graça do Rio
de San Francisco Xavier do
Sul em mui Cartorio em
virtude do despacho pecto do
actual Juiz Municipal des-
te Termo e annos o Don-
tor Joao Nepomuceno Maria
de Mendonça, juntos a es-
tes Autos o Praslado do Testa-
mento com que faleceu o Cap-
itão Salvador Gomes d'Oli-
veira cujs Praslado he quan-
to ao diante se segue do
que para constar faze este
termo. Eu Joao José Macha-
do da Costa Escriuão que
o escrevi

Rio de San Francisco
Mil e oitenta e quarenta
e oito. Folha hum. Juizo
Municipal. Escrivão
Machado. Auto
de Testamento com que Salva
su o Cappitão Salvador
Gomes d' Oliveira.

Autuacao.

Aut. M.

Anno do Nascimento de No
so Senhor Jesus Christo o
mil e oitenta e quarenta
e oito aos dez e nove dias do
mes d' Dezembro, nesta Cidade
da Nossa Senhora da Gra
ça do Rio de San Francisco
Nauio do Sul em meu Con
torio Comparamos Francisco
Nauio do Comercio, de
Min Quombucido pelo Juiz
prio que deu fe. e por elle
me foi apresentado e en
tregho o Testamento com que
Salva o Cappitão Salvador
Gomes d' Oliveira, Auto e
despachado pelo Juiz Mani
cipal Turcuro Substituto o
Cidadão Joaquin Fernandes
Dias, com reguero acerto
se, autuasse, e seguisse os
termos do estilo. O que se
Escriva em virtude do dito
despacho e abem do despoito
das partes acertui e autui
o dito Testamento que he
o quanto ao diante se segun
do que para constar faze
esta autuacao. Em João Foy
Machado do Auto Escrivão

19
Eu sou o que sou.

Em Nome de Deus Amém
Faço quanto ao Testamen-
to Virar que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Sa-
nhor Jesus Christo de mil
e Oito Centos e Trinta e
Oito no Nono dia do mes
de Janeiro do dito anno
nesta Villa do Rio de San-
Francisco. Eu Salva-
dor Gomes d' Oliveira
estando em minha saude
perfeita e em minha perfeita
juizo e entendimento fiz
este meu Testamento na for-
ma seguinte.

Primeiramente enco-
mendo minha alma a
Santissima Trindade que
a Criou e rogo a meu Senhor
Jesus Christo o perdoe de
meus peccados. E seio
em Deus Padre todo po-
deroso na Santissima Trin-
dade e na Santa Igreja
Catholica em cujo seio
tudo viver e morrer.

Declaro que sou na-
tural desta mesma villa
filho legitimo de Alfeu-
gozi Gomes d' Oliveira e
de Barbara Pereira já fa-
lidos e sou nesta mesma
Cidade com Dona Rita Clo-
ra de Miranda de cujo
Matrimonio tivemos por fi-
lhos a saber Joze, Manoel,
Crispim, Joze, Maria, An-
tonio, Rita, Antonio, Ba-
rbara. Rogo em que
meu lugar a minha mu-
lher em segundo a meu fi-

Meu filho Jozé Gomes d'Olí-
 veira e um terceiro a Meu Ger-
 raõ Jozé Fernandes da Silveira
 queirão por serviço de
 Deus me fazerem meus e seus
 meus testamentários aos quaes to-
 dos juntos ou a Cada hum
 de perei em solidum habe-
 lito para tomarem Conta
 de minha terça e fazerem
 cumprir meus despozi-
 cos. **Declaro** que o meu
 intimo seja feito sem favor
 algum somente acompanhado
 de por todos os Sacerdotes
 que nessa Obagiao se acha-
 rem, e as Jomandas todas
 os Sacerdotes que me acor-
 panharem disse Missa de
 Corpo presente por minha
 Alma. **Declaro** que
 por dito minha Alma quero
 se mande digir trinta mis-
 sas e outras tantas por Al-
 ma de meus Pais e Jomãos
 falecidos e aquelles que mais
 necessitados estejam.

Declaro mais que que-
 ro tambem se mande digir
 mais vinte missas por Al-
 ma de meus Esposos fale-
 cidos. **Declaro** que do
 minha Terça se dará de Es-
 molha a tres pobres dos mais
 necessitados que houverem de
 aquelles que de todo não possam
 trabalhar, a quantia de seis
 mil e quatrocentos reis a Cada
 hum. **Declaro** que todo
 o Remanente da minha Ter-
 ça disse aos meus filhos para
 ser repartido igualmente
 por elles e seus filhos, e netos
 Vitos, que o Meu Pais sempre

22
Tenha faluido. **Declaro**
que e foyso que o Mmanciente
de minha Tercio se foyso feito
na morada de Cajo da Vil-
la em que moro Cajo bi do
Cesceder para aparta da Ca-
ja do faluido Cural aqui-
lo que foyso e dito sumo-
nente da Tercio com a Cor-
diao que dixo armar filhos
para sumo senhores da Mo por
Morte de minha mulher que
durante sua vida goyará do
uso e fructo sem que possa de-
da Cio por.

Declaro
que presentemente duvidas
nao tenho e se por minha
morte houver alguma, minha
mulher e diu do manifesto
a quem que houver.

Declaro que se por minha
morte houver alguma Divido
que se me deua ou se deuo a
alguma pessoa minha mu-
lher receberá ou pagará.

Declaro que tenho Ca-
jado tres filhas Maria Anna,
e Rita, as quaes deuo de do-
te a cada humo trezcentos e
tantos mil reis como Conto
dos proprios que Cada humo
tiver, com que deuo entrar na
parte que lhes pertencer por
minha Morte.

Declaro
que os tres que foyso
minha mulher muito bem
sabe quos elle sad, que
os dara a Inventario por
mim foyso.

Declaro que todos
o meus filhos com authori-
dade minha e de minha
mulher elle trabalhava
alguns dias para de com

Como que a adquirirão e Com-
 pração seus herdeiros e quaes
 não devesão entrar em Colusão
 alguma por nossa morte. Ben
 Como minha filha Rito
 Cayada com. meu Campadre
 Joze Fernandes do Silveiro
 que por não ter comprado nada
 vos levou a importância em di-
 nhairo que ad'quiere de seu ter-
 balhe igualmente como os mais.

Meu filho Crispino ainda
 não tem comprado herdeiros
 por em elle tem a mesma au-
 thoridade que damos os mais
 comprará quando quizer auferir.
 E portanto isto hi
 minha ultima vontade de ma-
 do enfermo que dito firo.
 Rogo as Justicas de Sua Ma-
 de Sua digo de Sua Mage-
 ta de fazeão Cumprir este
 meu Testamento por seu
 quanto nella se Contem mi-
 nha ultima vontade em
 fi do que fudi ao Sabelliao
 Manoel Joaquin Pinheiro
 em meu Testamento veremase
 e se Soumente Assignar no
 to dito Vitor dia mes e
 Anno indito. Cartão
 Manoel Joaquin Pinheiro. Sa-
 belliao que o escrevi. Ma-
 noel Joaquin Pinheiro
 Salvador de Camo d'Oliva
 reiro.

Quanto a
 firma supra feita pro-
 pria do nomeado Testador
 em fi do que me Assigna-
 me Pinheiro e Rogo Rio
 de San Francisco nome de
 Janeiro de mil oito Centos
 e Trinta e Oito. Em fe-
 de Verdade (Estava a Mi-

Reconhecim^{to}

Estava o Signal. Publico
Manoel Joaquin Pinheiro
Aprovação.

Approv.^m

Sabai quanto este Publico-
instrumento de aprovação
de Testamento Virum que sendo
no Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil Oito Cento e trinta e
Oito aos nove dias do mes de
Janeiro do dito Anno neste
Vilho de Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul em meu
Cartorio e sendo ahi o Escri-
tao Salvador Gomes d'Olivei-
ra de mim bem conhecido
pelo proprio que dou fi. ob-
servando-o em seu perfeito
juizo e de saudade perfeito
pelo mesmo referido Testador
Salvador Gomes d'Oliveira
dos seus para as minhas
maos foram entregues estas
duas folhas de papel escri-
ptas em cinco Laudas d'onde
principio esta aprovação
dizendo me hi seu testamento
que o mandar escrever por
mim Tabelliao Manoel
Joaquin Pinheiro assigna-
do pelo Testador o qual me
vigueria lhe approvasse po-
ra sua inteira Validade
pouante os testemunhos abai-
co assignados. Foi por
mim Tabelliao accueto e
lhe perguntii se ha o dito
Testamento por bem firme
respondendo que Sim por que
quanto nelle se contém, hi
sua ultima vontade.
Vi Cossi e ahi sem inter-
ferencia nem barreira e sem
pessao alguma, uniptos os

Neste Anno nesta Cidade
de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco Ho-
nra do Sul em meu Carto-
rio, Compareceu Dona Rita
Clara de Miranda, Nuvva do
finado Capitão Saluador
Gomes de Oliveira e sua Pri-
meira Testamentaria de meu
conhecimento pela Procriação
douta, e por ella me foi
dito que Acquitava o encar-
go da presente Testamentaria,
e d'ella se Obrigava a dar
Conta no termo do Juiz, fa-
zendo cumprir as disposições
Testamentarias. E de como os-
sine e disse a se Obrigou lo-
vra o present termo, que por
ello dito Testamentario não
saber meves a seu Rege as-
signou seu Filho Christino
Gomes d' Oliveira. Em João
Joze Machado do Posto Es-
critas que assinou Christ-
fino Gomes d' Oliveira.

Apresentado Rio de
São Francisco vinte e quatro
tro de Janeiro de mil Oito-
Cento e quarenta e nove de
Escritos. Primeira

Conclusão das vir-
tre e quatro dias do mes de Janeiro
de mil Oito Cento e quarenta
e nove Anno nesta Cidade
de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco Ho-
nra do Sul em meu Carto-
rio fazendo os Autos Conhe-
cer ao Juiz Municipal ter-
ceiro Substituto da Cidadae
Joãoquim Fernandes Dias, de
que para constar faz este
termo. Em João Joze Machado

Apprat.

Ch. M.

Aberto.

d' Abertura. Aos dezannove
dias do mes de Setembro de mil
Oito Centos e quarenta e oito an-
nos, nesta Cidade de Nossa Si-
nhora da Graça do Rio de
São Francisco Xavier do Sul
em meu Cartorio Comprou
Francisco Xavier da Consueção
suonhuido de mim pelo pro-
prio qm deu fi, e por elle
me foi entregue o presente
Testamento com qm Saluço
obappitas Salvador Gomesd'
Oliveira, Aberto e Despatchado
pelo Juiz Municipal Tercei-
ro Substituto, Obidadado
Joaquim Fernandes Dias,
mandando lavras o presente
Termo e Prosseguiu na forma
do Costume, cujo Testamento
mostra ter sido fixado e lo-
rado na forma do estillo, e
em Compromisso do dito de pe-
cho entre lavras o presente
Termo em qm assignou o
Apresentante. Em João
Joze Abachado do Porto
Terceiro e meirij. Francisco
Xavier da Consueção. Cel-
tífico qm officialmente no-
tifiquei o presente Testamentari-
o Dona Rita Clara de esse
nando, para declarar-se ac-
citava ou não o meirij da
presente Testamentario, em
responso qm accitava.
São Francisco oito de Janie-
ro de mil Oito Centos e quaren-
ta e nove. Observado João
Joze Abachado do Porto.
Termo de Accita-
cao. Aos dezannove dias do
mes de Janeiro de mil Oito
Centos e quarenta e nove

Notifm
P.D.

Accitm

Prop

Quota

Contm

Sello

Intm

Joze' Abachado da Costa Es-
crivaõ qm o escreveu. Con-
clusos. Comprou-se e
Registrou-se salvo qualques
ingans nulidade ou porjuizo
do terceiro Rio de São Fran-
cisco vinte e quatro de Janeiro
de mil Oito Centos e quarenta
e nove. Dias = Dacta
Nos vinte e cinco dias do mes
de Janeiro de mil Oito Centos
e quarenta e nove annos nesta
Cidade de Vila Rica
da foz do Rio de São Fran-
cisco Manoel do Sul em mar-
cartorio publico Juiz Municipal
pel terceiro Substituto obli-
gado do Goaguini Fernan-
des Dias me foyr entre-
gues estes autos com seu des-
pacho supor do que por-
ra constar foyr este termo.
Eu Joze' Abachado da
Costa. Escrevaõ qm o escreveu
Certifico qm estes
autos deve pagar o selho de
respondeente a este foyr.
São Francisco vinte e cinco
de Janeiro de mil Oito Centos
e quarenta e nove Oselho
vao Joze' Abachado da
Costa. Nove mil e hum
selho mil cento e vinte. Pa-
gon mil cento e vinte reis Rio
de São Francisco vinte e cinco
de Janeiro de mil Oito Centos
e quarenta e nove. Dias =
= Dias = Certifico
co qm por todo o conteúdo
do Comprou-se e
intimou officialmente o
Testamentario Dona Rita
Claro de Miranda, a qual
pore intelligençia foyr

de 28 de Abril de 1842, e esta es-
te interpe da Fazenda Provincial
na illuclad q' p'cedido enluar-
amentos a tal respeito ao Ilmo
Sr. Administrador da Fazenda
Provincial, elle, depois de ouvir
o Procurador Fiscal, manda que
se active o pagamento da dita
Taxa. Consequentemente
sem que junteo Conhecimento
de Jaga a taxa, mas si
for mais legados, tanto pios,
como profanos, como de ugo
espuito (da amizade (Parafuso
Caza, não acho que deva
ser julgado o seguinte Inven-
tário, por que realmente se
terminara em proprio da Fa-
zenda, sabo porer se na
terra se impuzer clausula
e marcar tempo para paga-
mento, porquanto que sub-
gato de ugo espuito pagar
Dizem que se ligada no-
veis dos Regidos (actualmente
e Juiz Municipal), como he
expresso no livro de 29 de Jan-
co de 1836, em mais são do
de naptura, tal q' se não
comprehendem ma q' impo-
por q' se vira no livro de 17
de Junho de 1809, e de 28 de
Septembro de 1810, e Resolucao de

N. 12 R. 12

Pagam noventa e cinco
Reis de vulto. S. Francisco,
12 de Dezembro de 1850.

El. Pereira,
Margarita.

Termo de Vista

Aos dois dias do mês de Dezem-
bro de mil oitocentos e cinquenta
e cinco nesta Cidade de Nossa Se-
nhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier de Sul em meu Car-
tório faço este auto com vista
as Collectas das Rendas Provincias
e desta Cidade, o Cidadão Ma-
nuel José d'Almeida de que para
constar faço este termo. Eu João
José Machado da Costa Escrivão
que o escrevi. (Assinatura)

Examinando o Testamento, te-
nho, por parte da Fazenda, de-
upei as razões que obrigam
a Inventariante a pagar as
taxas que, por effecto do mesmo,
são devidas nesta Repartição.

Com quanto a Inventariante
e Legatária de um quarto da
metade da Casa da Rua da Graça
queira cada um pessoa de seus
filhos, com tudo, embargo tenha
a condição de ser Vello de mor-
te Cella, não está sujeito de
pagar a taxa que se liquidar
na forma do Regulamento de

12
Nº 13 de Setembro de 1831, Revolu-
ção de 1.º de Junho de 1837, Ley
de 15 de Novembro de 1827, ar-
tigo 3.º, e Aviso de 3 de No-
vembro de 1833. (veja-se Código
de Lei e Regulamentos Esphranco-
gicos pag 150 151, e 152)

Capim não convenho no que
pretende a Inventariante, ele-
gataria, sem o pagamento
devido, p. q. não seria legar
a Fazenda Provincial, com an-
nuencia minha. Fuiho res-
pondido. Collectoria da Fazen-
da Provincial em 13 de Setem-
bro de 1850.

Manuel José d'Alvira

Dacta

Aos treze dias do mês de Setem-
bro de mil oito centos e cinquenta
annos nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
Cartorio por parte do Collector
das Rendas Provinciais o bidan-
da Manuel José d'Alvira
assimora entregues estes autos
com sua respectiva petição e sup-
plico do que para constar fa-
ço este termo. Em João José
Machado da Costa Escri-
vão que o escrevi.

Accrescem a estes cento mais trez fo-
lhas que devem pagar o selho

São Thom. 13 de Dezembro 1850

João José Machado da Costa

N.º 4 R.º 180.

Pagam cento e oitenta reis
do selho. São Thomás, 13
de Dezembro de 1850.

João José Machado da Costa

Conclusão

Aos treze dias do mês de Dezembro
de mil oitenta e cinco ante a
nossa Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Thomás
Xavier do Sul em meu Cartório
faço estes autos conclusos ao ac-
tual Juiz Municipal deste termo
Campos e Doutor João Nepom-
ceno Xavier de Mendonça do qual
para constar faço este termo. Em
João José Machado da Costa
Escrivão que o escrevi (S)

Resposta a Chama Permuta n.º 1
sobre o g.º capm de o Collector p.º parte
da Fazenda, e colh. Cid. de São Thom.
6 de Junho de 1851

João José Machado da Costa

Dacta

Aos vinte dias do mês de Junho

14
Termino de mil oitenta e cinco em-
ta e hum annos nesta Cidade de No-
sa Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
Cartorio por parte do Juiz Muni-
cipal desta termo e annexo o Dou-
tor João Nipomeaceno Xavier de Almeida
Lima me foram entregues estes autos
com seu despacho rectro do que pa-
ra constar faço este termo. Em João
João Machado da Costa Escrivão que
o escrevi


Certifico que por todo conteúdo do des-
pacho rectro, intimii Officialmente
a Viuva Inventariante Dona Rita
Clara de Miranda, e até o presente
não tem pedido vista dos presentes
autos do que deu fe. Das Fran-
co 6 de Março de 1851
João João Machado da Costa

Juntada
Das vinte quatro dias do mez de
Maio de mil oitenta e cinco em-
ta e hum annos nesta Cidade de No-
sa Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
Cartorio, pelo Collector das Rendas
Provincias o Cidadão Manoel José
d'Almeida me foi entregue a parti-
ção e despacho que ao diante se se-
gue e que juntei a estes autos do que
para constar faço este termo. Em
João João Machado da Costa Escrivão
que o escrevi

Sy. Municipal de Cophacis

Tendo fallecido Salvador Gomes d'Alv^a
e constituído Legatário de humma metade
de caza na Rua da Graça assua m^{te}
D. Rita Clara de Miranda, havendo as-
sido feito Inventario amigavel, e requerido
approvação Certe fuisse p^o meus de senten-
ça, e sempre fuisse paga a Taxa dos
legados, tendo o Collector da Fazenda Pro-
vincial, em vista dos esclarecim^{tos} que lhe
foram apresentados pella ^{am} da
Fazenda Provincial, de offyrio se a execu-
ção da sentença, fizesse

Desolve a Vista P^o V^o e seiva man-
d. Fran^{co} 23 de
Majo de 1854 dar-lhe vista dos autos
Circal respectivo, 89

S. Fran^{co} 23 de Maio 1854

Collector

Manuel Jose d'Alv^a

Termo de Vista

Por vinte quatro dias do mez de Maio
de mil oito centos e cincoenta e hum an-
no nesta Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco Havir
de Sul em meu Cartorio faceo estes au-
tos, com vista ao Collector da, dadas

Atas das Provisões desta Cidade. Ci-
dadão Manoel José d'Alvira do que
para constar facço este termo. Em 28 de
Janeiro de 1842. Escrito e
assinado

Seu decorrido mais de duas
semanas, depois da intimação
do despacho do Sr. Juiz Munici-
pal, visto a p. 28, sem que a
Juiz Inventariante alguma
coiza deponha sobre a minha
suposta dep. 26 V. a 27 V. afe-
zar de mandada ajuizar a res-
posta. Continuará assim
prática, sem os Inventarios.
Processos ordinarios, em lugar
de Sumarios, e p. isto torna-se
mais redundante o perigo da
Pagenda com a morosidade do
feito. Que dirá proem a In-
ventariante, sobre o quanto he
de obrigação do Juiz? Será
por ventura letra morta obli-
gação do 28 de Abril d'1842?
Quem lhe deve dar cumprimento
a Juiz, ou o Juiz? Quer-se
he o Juiz. Logo, para que
se ouvida a Inventariante
naquelle que he meramente
o expediente do Juiz, ou p.
outra que o Juiz, não pode
Quem de cumprimento se deve he

30

Quack

Ch. M.

Elogio no mesmo dia, meo, anno. e lugar
em meu cartorio faco estes autos Con-
cheros ao juiz Municipal primeiro

primeiro substituto o Major Joaquim
Jon'd Oliveira bucal de que para
constar faze este termo. Eu João Jon'
Machado da Costa Escrivão o escrevi
(663)

Fazenda de venda dos precei-
tos antes ao Sr. J. J. de M. M.
municipal de Termino bid.
de S. F. 2. 2. Maio de 1851
Luzcal Dextra

Aos dois dias de maio de ju-
nho de mil oitocentos e cinquenta
e hum annos nesta Cidade de Nos-
sa Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
Cartorio por parte do Juiz Munici-
pal primeiro substituto o Ma-
jor Joaquim Jon'd Oliveira bucal
em forma entregues estes autos com
um despacho supra de que para
constar faze este termo. Eu João
Jon' Machado da Costa Escrivão
que o escrevi

Certifico que por todo conteúdo do
despacho supra intimou em sua pro-
pria pessoa as Collectores das Rendas
Provincias Manoel Jon'd Oliveira,
a Viuva Inventara ante Dona Rita
Clara de Miraneta, e a todos os de-
mais herdeiros de presente inventa-
rio e todos bem intelligenciados fideis
de que deu fe. o. 7 de Junho
1851 João Jon' Machado da Costa

Conclusão

Aos deus dias do miz de Setembro
 de mil oite centos e cincom-
 ta e hum annos nesta Cidade de
 Nossa Senhora da Graça do Rio
 de São Francisco Xavier do Sul
 em meu Cartorio, achando-se os
 presentes Autos sem Conclusão
 por assim o ter ordinado o Don-
 to Juiz Municipal João de
 Almeida Xavier de Mendonça
 a te que elle chegasse nesta Cidade,
 os faze agora Conclusos ao Juiz
 Municipal primeiro Substitu-
 to o Major Joaquin José d'Oliven-
 ra Cerual, Jaquin passou a pluma
 juridica deste termo do que pa-
 ra constar faze este termo. Eu
 João José Machado da Costa
 Escrivão o escrevi. (Ch.)

Dacta

Aos oite dias do miz de Novem-
 bre de mil oite centos e cincom-
 ta e hum annos nesta Cidade de
 Nossa Senhora da Graça do
 Rio de São Francisco Xavier do
 Sul em meu Cartorio por parte
 do Juiz Municipal primeiro Sub-
 tituto em plene exercicio o Ma-
 jor Joaquin José d'Olivenra Cer-
 ual me faze entregar estes Au-
 tos com despacho do que faze este
 termo. Eu João José Machado
 da Costa Escrivão o escrevi.

Junta da
Aos oito dias de mes de
Novembro de mil oitocentos
e cinquenta e hum annos nesta
Cidade de Nossa Senhora
Graca do Rio de São Francisco
e Havir de Sul um meu car-
terio junteei a estes Autos a per-
tugas do Collector das Rendas
Provincias desta Cidade, Ma-
nosel Joao d' Oliveira, um virtude
de Despacho na mesma profe-
são, que tudo ao diante se
segue junto a estes Autos do que
para constar faço esta termo.
Em Joao Jori Machado da Costa
Escrevo que o curuj.

Dis o Collector da Fazenda Provin-
cial abaucho assignado que não ten-
do intervindo na avaliação do In-
ventario amigavel feita pelo fidei-
commo do Cap^m Salvador Gomes de
Oliveira, que ora se acha na Conclu-
zão; e não devendo o Supp^{te} aucta de
Oisposto no Regulamento de 28 de Abril
de 1842 prescindir deste dever, f^o quanto
aquelles falecido fezera Testamento no
qual não sou deixou legados a vari-
as pessoas, como legou oigo e fructo
da annuidade de humma morada de
Cazas na Rua da Graça desta Cidade
a sua mulher, dos quaes he' devida a
computante Taxa a' Fazenda Provin-
cial. E^o quanto, nulla morozidade
depois nulls Inventario, não pode o
Collector assumir aq^o has gerido
a taxa e Ordens, f^o ipso tem requir^r
at M^o se seira julgar nulls todo
o Process^o de se chamado Inventario,
juntando a esta aq^o o auto, pro-
tutando de se ja requerer Inventario
Judicial em qual intervenha em bene-
ficio da Fazenda a fim de haver
esta as Taxas dos legados devidos aq^o

Junta da
Aos oito dias do mes de
Novembro de mil oitocentos
e cincoenta e hum annos nesta
Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco
e Xavier do Sul um mui bar-
tomeo juntou a estes Autos a pe-
ticao de collecter das Rendas
Provincias desta Cidade, Ma-
nuel Jon d' Oliveira, em virtude
do Despacho na mesma prope-
riede, que tudo se di ante se
segue junto a estes Autos do que
para constar fago este termo.
Eu Joao Jose Machado da Costa
Escrivão que o escrevi

Nossa Senhora da Graça do Rio de
 São Francisco Xavier do Sul em sua
 Cartoria, facez estes Autos Conclusos
 ao Juiz Municipal primeiro Substi-
 tuto. Major Joaquim José d'Oliveira
 Beral de que para constar facez
 este termo. Eu João José Machado
 da Costa Escrivão que o escrevi.

Julgo nulo e de nulam hum effeito operen-
 ti. Inventario e partilhas amigavel
 feito pela Viuva Erdo. de fi-
 nado Capm. Salviador Gomes de
 Oliveira, pela falta de interme-
 cas do Collector da Fazenda Pro-
 vincial no d.º Juiz. como
 se deprende de hum requerimento a
 folhas. intimarem as partes e
 paguem ^{as} as custas bide.
 Des. de 13 de 96.º de 1851

Joaquim José d'Oliveira Beral

Publicação

Aos quinze dias do mez de Novembro
 de mil oitenta e cinco e hum
 annos nesta Cidade de Nossa Senhora
 da Graça do Rio de São Francisco
 do Xavier do Sul em publica e ge-
 ral Audiencia que aos fideis partes
 e seus Procuradores na Sala da Camara
 faria o estava o Juiz Municipal pri-
 meiro substituto Major Joaquim
 José d'Oliveira Beral acompanhado

Escrivão de seu cargo e official da justiça
Joaquim Luiz Duque, e ahi affixou a Inven-
taria na forma da Lei foi pelo dito
juiz em uma alta lida e publicada sua
Sentença recta, a cuja publicação nem
humas das partes estiveram presentes de
que foi este termo. Eu Joas José Macha-
do da Costa Escrivão que souveij

Certifico que por todo conteúdo da In-
tencia recta intimou ao Collector das
Rendas Provincias Manoel Jon' d'Oliveira,
a Vossa Inventaria e a Dona Rita
Clara de Miranda, e a todos os mais
herdeiros do presente Inventario, to-
dos bem intelligidos ficarem de que
donde se. São Paulo. 25 de Novembro
de 1851 Joas José Machado da Costa

Junta da

Aos vinte nove dias do mez de Novem-
bro de mil oitocentos e cincoenta e
hum annos nesta Cidade de Nova Ses-
rheira da Graça do Rio de São Fran-
cisco Havendo de Sul em um parte
do juiz juntou a estes autos a petição do
Collector da Fazenda Provincial desta
Cidade em virtude do despacho na
mesma provido pelo Juiz Municipal
primeiro Substituto o Major Joaquim
Jon' d'Oliveira local de seu Juizo
cuja petição e despacho se diante
se segun de que foi este termo. Eu
Joas José Machado da Costa Escrivão
que souveij

Sr. Juiz Municipal.

34

Es o Collector da Fazenda Prov^{al}
duta Cidade, que attendendo ao quanto
lhe foi exposto pella Sr^a Viuva D. Rita
Clara de Miranda, Inventariante d^a fi-
nas Cap^m Salvador Gomes d' Oliveira,
tem com am^{ma} combinado pagar ella
p^a humma vez sobre a Taxa de legado
de uso e fructo de humma annuade da
Caza da Rua da Graça q^a the fora lega-
do pello d^a falecido Oliveira, de cujo
legado ella fis cepao asus filhos,
montando a importancia dulta Taxa
na quantia de 100000 \$ correspond^{te}
a 1000000, p^a que fora avaliada ad^a
annuade de Caza, ficando cuto sem
ella obrigada a pagar a Taxa
corrupta as mais legados, sendo pa-
ga toda a sua import^a antes de
findo o Inventario amigavel q^a
pode neste juizo o Dest^a p^a
dito reg^{te} o Collector a V^l M^l e. Sr^a
mandar tomar p^a termos pinto esta
acordato a compensaç^a cobrada,
de aqual se fôr dada a importância

Do Inventario.

feito este aos
respetivos autos
depois de lavrado
e assignado o respe-
tivo termo, prepa-
rados os autos e en-
viam com chieiro
Cid. del. R. 29 de
98.º de 1854

Pat. M.º assem.

seu a mandar

E. R. M.

M.º J. d. M.

Cereal

Aos vinte nove dias do mez de No-
vembro de mil oitocentos e cinquenta
e hum annos nesta Cidade de No-
sa Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
Cartorio compareceram presentes o
Collector das Rend. das Provincias Ma-
nosel João d' Oliveira, e a Inventari-
a D.ª Rita Clara de Miranda
da de mim reconhecidos pelos proprios
que dou fé, bem como das testemunhas
as diante nomeadas e assignadas
jurante as quaes por elles foi dito
que havia concordado de fazerem pu-
validos o presente Inventario fei-
to amigavelmente, por se terem com-
posto pela maneira exposta na pre-

N^o 14 ³⁵

Administração da



Fazenda Provincial

COLLECTOR. DE RENDAS DO DISTRICTO DE *Sao Paulo*

Anno Financeiro e Exercicio de 1851 / 1852.

A folhas 2 do Livro 1.º de Receita de *Taxa de heranças e Legados*
fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de reis 1057920 —
que pagou *D. Pista Clara de Miranda*

em 1º de Dezembro de 1851, a importância da Tapa de herança e Legados deixados em Testamento por meu falecido marido Cap.^l Salvador Gomes de Nogueira como do mesmo consta em virtude da Composição feita no Respeitável Inventário.

O Collector

O Escrivão

O Collector. O Escrivão.

Manoel José d'Almeida *Fran. Mathias de Sá.*

N.º 5 166

P. Antonio e S.ª Maria e S.ª Jo.ª
P.ª Maria, 1.ª de 106-1857

P.ª Adm.ª

Mazinha

Coluna

presente publicas e despachada pelo
 Juiz Municipal primeiro substituto
 em pleno exercicio o Major Joaquin
 Jose d'Oliveira Sereal. Na forma
 da qual se achavam compromettidos,
 as condicoes n'ella expressadas
 ficavao sendo parte exuncial de
 te termo que promettia cada
 hum por sua parte nas pedamans
 em tempo algum e se obrigavao a
 cumprir as referidas condicoes fi-
 cando firmes e validos o presente in-
 ventario. E da como assim o di-
 tas e se obrigavao lavrou o presente
 termo que assignarao sendo a logo
 da inventariao Joao Jose d'Oli-
 veira com as test. e muias presentes
 Salvador Jose dos Anjos, e Manoel
 Joaquin Pinheiro Ribeiro todos res-
 ptoados de mim Joao Jose Machado
 da Costa Escrivao que o escrevi

Manoel Jose d'Oliveira
 Joao Jose d'Oliveira
 Salvador Jose dos Anjos
 Manoel Joaquin Pinheiro Ribeiro

Accresceu a estes Autos tres folhas que
 devem pagar o respectivo dito. Das
 Eranças 29 de Novembro de 1854
 Joao Jose Machado da Costa

N.º 8 / 80
A. Ant. e. ostenta. Rio de S. Paulo.
A. Francisco. 1.º de Junho 1881.
P.º e Adm.º
Marial.

Conclusão
No primeiro dia do mês de Junho
de mil oitocentos e oitenta e
hum annos nesta Cidade de Nossa
Senhora da Figueira de Rio de São Francisco
Havendo de Sul em mim parte-
cipio face n.ºs Autos conclusos ao Juiz
Municipal primario e substituto
o Major Joaquin José d'Almeida
Bocal de que se constar face
n.ºs termos. Eu João José Machado
da Costa Escrivão que o escrevi
Ch.º

Reformando a sentença af.º 33. jul
go por sentença oponente inven-
tario e partilhas amigavel a dis-
ta da comporção af.º f.º com
obolhetos das Cidades Provincias
enviando a cumprir como na
mesma se declarava, as partes
de de folha de partilha se
opiderem visto ja haverem pa-
go o d.º proporcional dos
repetidos quintos e deditario
e pagarem os custos Sid.º de São
Paulo. 1.º de Junho 1881

Joaquin José d'Almeida Bocal

Publicação

No primeiro dia do mês de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e hum annos nesta cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul em casa da residência do Juiz Municipal primeiro Substituto em pleno exercicio o Major Joaquim José d'Oliveira Circallm. fora por elle dito Juiz entregues os presentes Cartões de Inventario com a sua Sentença rectos dizendo-me que havia a mesma por publicada em meu poder e Cartorio de que para constar face isto termo. Eu João José Machado da Costa Escrivão que o escrevi

Certifico que por todo o conteúdo da Sentença rectos intimamos a nas proprias pessoas do Collector das Rendas Provenientes desta cidade Manoel José de Oliveira, a Viuva Inventariante Dona Rita Clara de Alencar da, e as herdeiros João Gomes d'Oliveira, e que assim intimamos officialmente a todos os demais herdeiros do inventario e todos os interessados

intelligencia, ficando de que
de J. fe. Rio de São Fran-
cisco 11 de Dezembro de 1851

João José Machado da Costa

Conta

Aut. m. rasa —	5085
Int. m. —	18400
Port. e. L. m. —	2550
Prime ariz. —	600
Inter. l. m. diff. a. p. m. —	490
	<u>27425</u>

Jun

Int. m. — 2 —	2800
Conta —	<u>600</u>

34400

Vide em l. m. de 1853
M. m.

304525.

Cereal

Nº 7 - 14000
Quatorze mil e mil seis de du.
centos e sessenta e seis.
P. R. M. M. Mascals
Importa a meação de Dona Rita Clara
de Miranda pelo Inventário amigável
de seu falecido marido Capitão Salva-
dor Gomes d'Oliveira em

9.090/320

Adm a legítima de 2 herdeiros
incluindo meios dotes e remanescente
da terça toca a cada hum de
legítima 1.113/905 -

10.025/150

19.115/470

Rio de São Francisco 1.º de Dezembro de 1851

O Escr.
J. J. Machado da Costa

